



Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

### LEI Nº 3.614/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DE FESTIVIDADES E EVENTOS  
CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO  
MORATO O DIA DO CAVALEIRO E DA AMAZONA E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: VEREADOR JOÃO NELSON DOS REIS  
ALVES "NELSINHO DA PERIFERIA".

FRANCISCO BERNABÉ DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Festividades e Eventos Culturais do Município de Francisco Morato o "Dia do Cavaleiro e da Amazona", a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio.

**Art. 2º** A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada anualmente com uma grande cavalgada pelas ruas do Município de Francisco Morato, que reunirá participantes de Francisco Morato e Região, objetivando firmar a importância da cultura de cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de Cavalgada.

**Art. 3º** Fica ciente que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

**Art. 4º** Fica responsável pela organização do evento festivo as Comitivas existentes no Município de Francisco Morato.

**Art. 5º** O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes poderá estabelecer critérios para divulgar, valorizar e incentivar o dia Oficial do Cavaleiro e da Amazona.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.



Gabinete do  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165


FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

**Art. 8º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

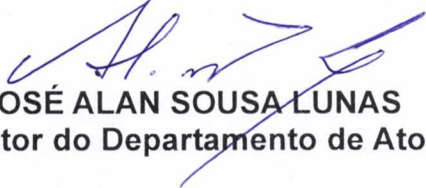
**Art. 9º** Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 14 de julho de 2025.

  
**FRANCISCO BERNABÉ DA SILVA**  
Prefeito em exercício



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

  
**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**  
Diretor do Departamento de Atos



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

Objeto de Deliberação  
1164ª Sessão Ordinária  
em 04/06/2025

aprovado em única discussão  
na 1165ª sessão ordinária  
em 18/06/2025  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

## PROJETO DE LEI Nº 66/2025

DE 27 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O DIA DO CAVALEIRO E DA AMAZONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JOÃO NELSON DOS REIS ALVES "NELSINHO DA PERIFERIA"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial de Festividades e Eventos Culturais do Município de Francisco Morato o "Dia do Cavaleiro e da Amazona", a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio.

**Art. 2º** - A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada anualmente com uma grande cavalgada pelas ruas do Município de Francisco Morato, que reunirá participantes de Francisco Morato e Região, objetivando firmar a importância da cultura de cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de Cavalgada.

**Art. 3º** - Fica ciente que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

**Art. 4º** - Fica responsável pela organização do evento festivo as Comitivas existentes no Município de Francisco Morato.

**Art. 5º** - O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes poderá estabelecer critérios para divulgar, valorizar e incentivar o dia Oficial do Cavaleiro e da Amazona.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888


e-mail camarafmorate@uol.com.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR GILVAN DO NASCIMENTO,  
NA DATA SUPRA.

  
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES  
NELSINHO DA PERIFERIA  
VEREADOR

DA SECRETARIA P/ O DEPTO JURÍDICO  
MANIFESTE-SE SOBRE A LEGALIDADE  
E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA  
EM 27/05/2005 - *[Signature]*



provado em  
na 1165ª sessão  
em 18/06/2025  
discussão  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025, DISPONDO SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O DIA DO CAVALEIRO E DA AMAZONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 66/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE \_\_\_\_\_

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA \_\_\_\_\_

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA \_\_\_\_\_

#### COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM \_\_\_\_\_

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA \_\_\_\_\_

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM \_\_\_\_\_

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA \_\_\_\_\_

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACEDO CUNHA \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
**Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro**  
**C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01**  
**Tel/fax 4489.8888**  
Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 82/2025  
DE 18 DE JUNHO DE 2025  
PROJETO DE LEI Nº 66/2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES  
E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
DE FRANCISCO MORATO O DIA DO  
CAVALEIRO E DA AMAZONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: VEREADOR JOÃO NELSON DOS  
REIS ALVES "NELSINHO DA PERIFERIA"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO**

**MORATO APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial de Festividades e Eventos Culturais do Município de Francisco Morato o "Dia do Cavaleiro e da Amazona", a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio.

**Art. 2º** - A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada anualmente com uma grande cavalgada pelas ruas do Município de Francisco Morato, que reunirá participantes de Francisco Morato e Região, objetivando firmar a importância da cultura de cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de Cavalgada.

**Art. 3º** - Fica ciente que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

**Art. 4º** - Fica responsável pela organização do evento festivo as Comitivas existentes no Município de Francisco Morato.

**Art. 5º** - O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

7v



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro  
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01  
Tel/fax 4489.888  
Email: camarafmrorato@uol.com.br

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes poderá estabelecer critérios para divulgar, valorizar e incentivar o dia Oficial do Cavaleiro e da Amazona.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam as disposições em contrário

MORATO, NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

  
RODRIGO MARTINS DE SENÁ  
- PRESIDENTE -


  
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS  
- 1º Secretário -

  
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA  
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

  
ROBERTO GOMES DA SILVA  
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO  
SECRETARIA DE GABINETE  
RECEBIDO  
DATA: 24-06-25  
HORÁRIO: \_\_\_\_\_  
VISTO:  \_\_\_\_\_